



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SOBRE O TEXTO DA MINUTA DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

O PRÓ-REITOR DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Magnífica Reitora, e considerando o Decreto Nº 7234/2010, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil; a Lei Nº 12.527/2011 que regula o acesso à informação de interesse particular e coletiva produzida e/ou processada no âmbito da Administração Pública; e o Decreto Nº 8243/2014, que Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS e dá outras providências; bem como o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, torna público o Edital de Consulta Pública sobre o texto da Minuta do Regulamento do Programa de Permanência Estudantil nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (PPE-UFMA).

1. DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

O Edital de Consulta Pública sobre o texto da Minuta do Regulamento do Programa de Permanência Estudantil nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, fundamentado nos princípios da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), pretende ser um canal aberto de participação democrática da comunidade acadêmica (estudantes, docentes e técnicos administrativos) no processo de elaboração/reformulação do citado documento, através da comissão composta por membros designados pela Ordem de Serviço nº 14 de setembro de 2016.

1.1. A Consulta Pública sobre o texto da Minuta do Regulamento do Programa de Permanência Estudantil nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão será realizada do dia 13/07/2018 ao dia 31/08/2018 em 5 (cinco) etapas:

1.1.1. Divulgação do texto integral da Minuta do Regulamento do Programa de Permanência Estudantil nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (Anexo 1). Fica eleito o endereço eletrônico www.proaes.ufma.br para divulgação da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

consulta e demais informações acerca deste Edital. **1.1.2. Coleta de contribuições** através do Questionário que estará disponível no SIGAA (<https://sigaa.ufma.br/sigaa/verTelaLogin.do>) no período de 13/07/2018 a 31/08/2018. A identificação da/o proponente é facultativa na submissão de sugestões, podendo autorizar ou não a publicidade de sua identificação.

1.1.3. Análise das contribuições pela Comissão de Sistematização da Minuta do Regulamento do Programa de Permanência Estudantil nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, instituída pela Ordem de Serviço nº 05 de julho de 2018.

1.1.4. Publicação de documento com a compilação das contribuições e respectivas respostas da Comissão de Sistematização da Minuta do Regulamento do Programa de Permanência Estudantil nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão

1.1.5. Publicação do texto final da Minuta do Regulamento do Programa de Permanência Estudantil nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão acrescido das contribuições pertinentes.

2. CRONOGRAMA

ETAPA	INÍCIO	TÉRMINO
Divulgação da Minuta do Regulamento do PPE-UFMA	13/07/2018	-
Disponibilização de formulário de Consulta Pública	13/07/2018	31/08/2018
Apreciação das contribuições	03/09/2018	21/ 09/2018
Publicação de compilação das contribuições e respostas da Consulta Pública	01/10/2018	-
Publicação do texto final da Minuta do Regulamento PPE-UFMA	11/10/2018	-

São Luís, 12 de julho de 2018.

Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

ANEXO 1

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL-PPE

São Luís - MA

2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

APRESENTAÇÃO

Nas últimas décadas, mudanças significativas vêm ocorrendo na Educação Superior Brasileira, refletindo cada vez mais a necessidade de redimensionar políticas de educação e diretrizes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) para as questões educacionais. Naturalmente, tais diretrizes e políticas têm de estar alinhadas à Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (1996) que, em seu item I do artigo 3º, estabelece que o ensino deve ser ministrado com base na “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (grifo nosso), que “a educação deve englobar os processos formativos e que o ensino será ministrado com base no princípio da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”.

Para atender aos dispositivos da LDBEN, foi criado o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), instituído pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, com a finalidade de promover o aumento de vagas nos cursos de graduação, a ampliação da oferta de cursos noturnos, a promoção de inovações pedagógicas e o combate à evasão, entre outras metas que têm o propósito de diminuir as desigualdades sociais no país, somando-se às políticas de cotas.

As Políticas de Ações Afirmativas surgiram de uma demanda da sociedade de reparar danos históricos sofridos em várias dimensões sociais, não apenas em relação às questões socioeconômicas, mas também em relação aos atrasos educacionais que marcam o sistema educacional brasileiro.

O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) foi instituído pela Portaria Normativa nº 39 do MEC, de 12 de dezembro 2007, com os objetivos de: democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; reduzir as taxas de retenção e evasão; e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Nesta direção, podemos citar a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), que reforça o direito de permanência com qualidade de ensino aos estudantes dos cursos de graduação, apresentando as diretrizes norteadoras para a definição de programas e projetos que viabilizem o acesso, permanência e conclusão do curso pelos estudantes, buscando reduzir as desigualdades socioeconômicas, a partir de políticas que articulem ensino, pesquisa e extensão e minimizem casos de retenção ou evasão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

Em 2012, o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE) recomendou a cada IFES o desenvolvimento de programas de assistência estudantil de acordo com as especificidades do corpo discente, nas perspectivas da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Apesar do empenho para atender aos objetivos do programa, a Universidade Federal do Maranhão tem se deparado com uma crescente demanda retratando na insuficiência de recursos para manter condições estruturais, acadêmicas e pedagógicas que garantam um ensino superior de qualidade, a permanência e o sucesso acadêmico do estudante nos cursos de graduação presenciais. Nesse sentido, a UFMA tem enfrentado dificuldades em fomentar adequadamente programas de assistência ao estudante, não obstante, vem desenvolvendo ações que minimamente cumprem políticas de atendimento ao estudante em suas diversas necessidades, a exemplo do Programa de Bolsa Permanência, do Serviço de Atendimento Psicológico, do Programa de Moradia Estudantil, do Programa de Alimentação e outros.

Em 2014, foi criada a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES), com a finalidade de propor, planejar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos, ações e serviços que promovam a política de atendimento ao estudante desta Universidade, na perspectiva de garantir e ampliar as condições de permanência do estudante dos cursos de graduação presenciais, instância articulada com os demais setores acadêmico-administrativos e com as representações estudantis.

Apesar do conjunto de iniciativas tomadas pela Proaes, percebem-se os crescentes índices de evasão e de retenção nos cursos de graduação presenciais, o que impõe a necessidade de rever a política de atendimento ao estudante adotada na UFMA. A partir de diagnósticos e análises realizados, verifica-se que o crescimento desses índices parece ser independente da condição socioeconômica do estudante, demonstrando não ser a mera concessão de bolsas garantia suficiente de permanência e do sucesso acadêmico.

Embora reconhecendo a importância de auxílios pecuniários que contribuem para atenuar as desigualdades de condições dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não se pode limitar a política de atendimento ao estudante aos aspectos socioeconômicos, mas deve-se garantir o princípio do atendimento universal, por meio de estratégias de fortalecimento da formação acadêmica, científica e profissional que estejam sistemicamente articuladas às dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

Em 2016, foi criado o Projeto Foco Acadêmico como uma iniciativa pioneira nessa direção, com o propósito de vincular as ações assistenciais às atividades de ensino, pesquisa e extensão, traduzidas em experiências teóricas e práticas em contextos reais, possibilitando ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica vivências técnicas, científicas e profissionais desde o início do curso.

Diante do exposto, o Programa de Permanência Estudantil (PPE), fundamentado em princípios humanísticos, críticos, reflexivos, investigativos e éticos, busca contribuir para a complementação da formação acadêmica do estudante na perspectiva de minimizar os índices de retenção e evasão e garantir a conclusão do curso no tempo médio da integralização curricular.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E VINCULAÇÃO

Art. 1º O Programa de Permanência Estudantil (PPE) é concebido como Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e orientado pela Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) na perspectiva da garantia da permanência e do sucesso acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação presenciais.

Art. 2º O PPE é um componente mobilizador da garantia de permanência do estudante nos cursos de graduação presenciais, com a finalidade de prover meios para a transposição e superação de obstáculos que impactam no desempenho acadêmico do estudante nas dimensões socioeconômicas e psicopedagógicas.

Art. 3º São princípios do Programa de Permanência Estudantil (PPE):

- I – Garantia de acesso do estudante de cursos de graduação presenciais;
- II – Desenvolvimento de atividades complementares para a formação acadêmico-científica do estudante, estimulando a sua criatividade, criticidade, reflexão, preceitos éticos e morais e participação em atividades culturais, esportivas, artísticas, políticas, científicas e tecnológicas;
- III – Igualdade de condições de acesso aos serviços ofertados ao estudante;
- IV – Implementação de estratégias e ações que garantam a permanência do estudante, com vistas à formação socio-humanística com autonomia e dignidade, com reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades de gênero, étnico-raciais, geracionais, físicas, intelectuais e sensoriais;
- V – Transparência na utilização dos recursos e dos critérios de acesso do estudante aos projetos e ações da PROAES;
- VI – Ética e sigilo profissional na condução das ações acadêmicas, psicopedagógicas e assistenciais, preservando a identidade do estudante.

Art. 4º É de competência da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES) gerenciar o Programa de Permanência Estudantil (PPE) destinado aos estudantes dos cursos de graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

presenciais, desenvolvido em parceria com as demais Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas e instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Programa de Permanência Estudantil (PPE):

I - Desenvolver estratégias didático-pedagógicas que auxiliem o desempenho acadêmico do estudante dos cursos de graduação presenciais, a partir de projetos integradores, projetos de pesquisa e extensão, artístico-culturais e vivências acadêmico-profissionais, com a finalidade de reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e os índices de retenção e evasão, garantindo a permanência e o sucesso acadêmico;

II - Promover a articulação dos processos de ensino-aprendizagem, investigação, teorização, de intervenções técnico-científicas e socioculturais entre a formação acadêmica e as vivências acadêmico-profissionais alinhadas ao perfil do curso;

III - Promover a formação complementar do estudante, estimulando a sua motivação, criatividade e a reflexão crítica no desenvolvimento das atividades acadêmicas e nos intercâmbios culturais, esportivos, artísticos, políticos, científicos e tecnológicos;

IV - Sensibilizar a comunidade acadêmica para a adesão aos projetos e ações do Programa.

CAPÍTULO III DAS DIMENSÕES

Art. 6º O Programa de Permanência Estudantil (PPE) desenvolve-se por meio de **duas ações articuladas: o Foco Acadêmico e o Serviço de Apoio Psicopedagógico.**

Art. 7º O Foco Acadêmico é concebido como uma estratégia didático-pedagógica que complementa a formação do estudante, desenvolvido por meio de ações de aprimoramento acadêmico através de sua participação em projetos integradores, projetos de pesquisa, de extensão, artístico-culturais e das vivências acadêmico-profissionais em setores da UFMA, inter-relacionadas às grandes áreas do saber, aos processos de investigação, teorização e intervenções técnico-científicas e socioculturais.



Art. 8º O Serviço de Apoio Psicopedagógico está centrado na promoção do bem-estar, da qualidade de vida e do fortalecimento dos vínculos afetivos e emocionais do estudante, bem como na complementação da sua formação acadêmica, desenvolvido por meio de ações inter-relacionadas às dimensões sociais, psicológicas e pedagógicas.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS, DOS CRITÉRIOS E DA DURAÇÃO

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 9º São beneficiários do Programa de Permanência Estudantil (PPE) os estudantes dos cursos de graduação presenciais.

Art. 10 Aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica será concedido, nos termos dos editais, o **Auxílio Permanência nas seguintes modalidades:**

I – Moradia: configura-se por meio da concessão de alojamento nas residências universitárias ou recursos financeiros (pecuniários) aos estudantes que residem em localidades distantes do campus onde estão matriculados e que não possuem parentes de primeiro grau residentes na cidade sede do campus;

II – Creche: configura-se por meio da concessão de auxílio pecuniário para subsidiar despesas de discente no acompanhamento de dependente com idade inferior a seis anos;

III – Alimentação: assegura o acesso à alimentação no Restaurante Universitário ou auxílio pecuniário ao estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação presenciais, a partir do 1º período, de acordo com as seguintes condições:

a) Nos campi que não dispõem de Restaurante Universitário (RU), o auxílio será pecuniário; naqueles que têm RU o auxílio será concedido sob a forma de gratuidade, sempre obedecendo ao semestre letivo determinado no calendário acadêmico;

b) Os estudantes residentes na Moradia Estudantil terão direito ao auxílio-alimentação, podendo este ser cumulativo com outros tipos de benefícios.

IV – Transporte: configura-se por meio da concessão de auxílio pecuniário para subsidiar o deslocamento do estudante da Residência Universitária (REUFMA) de São Luís e de qualquer



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

estudante matriculado nos Campi do Continente, no trajeto residência/campus/residência, para desenvolver suas atividades acadêmicas, durante o período letivo;

V – Emergencial: configura-se por meio da concessão de auxílio pecuniário para atender o estudante em situações emergenciais, inesperadas e momentâneas que impossibilitem a sua permanência e o êxito do seu percurso acadêmico, tais como as elencadas e outras:

- a) Necessidade de medicamentos, exames, órteses e próteses, comprovados por meio de receituário, requisição ou laudo médico;
- b) Dificuldade com as despesas de alimentação, moradia e transporte.

VI – Participação em Eventos Acadêmicos – configura-se por meio da concessão de auxílio pecuniário destinado ao estudante dos cursos de graduação presenciais em eventos externos ao campus de origem, para custeio de sua participação em atividades de intercâmbio acadêmico, científico, tecnológico, esportivo e/ou cultural;

VII – Foco Acadêmico – configura-se por meio da concessão de auxílio pecuniário concedido ao estudante quando participante das ações de aprimoramento acadêmico desenvolvido através de:

- a) Projetos integradores
- b) Projetos de pesquisa
- c) Projetos de extensão
- d) Projetos artístico-culturais
- e) Vivências acadêmico-profissionais em setores da UFMA

VIII – Bolsa Centro de Estudos de Idiomas - CEI – configura-se por meio de concessão de auxílio pecuniário concedido ao estudante que desenvolver cooperação didática em atividades acadêmicas que possibilitem a aprendizagem de uma Língua Estrangeira aos aprovados em programas da assistência estudantil. O discente bolsista deve apresentar um bom rendimento acadêmico nas disciplinas de Língua Estrangeira.

IX – Auxílio Pedagógico- configura-se pela concessão de recursos financeiros para aquisição de materiais pedagógicos indicados para as atividades acadêmico-científicas previstas nas disciplinas curriculares, de modo a proporcionar o alcance do desempenho acadêmico e a permanência do aluno em vulnerabilidade socioeconômica durante o tempo regular do curso. Não estão incluídos nesse auxílio materiais bibliográficos e xerox.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

Art. 11 A UFMA poderá conceder ao participante do Programa Bolsa Permanência MEC-PBP/MEC (estudante dos cursos de graduação presenciais, com carga horária superior a cinco (5) horas diárias, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e o estudante indígena e quilombola), a título de custeio, auxílio pecuniário destinado à moradia, transporte ou alimentação, condicionado ao seu bom aproveitamento acadêmico e a sua participação nos projetos e ações do PPE.

Art. 12 A UFMA poderá conceder ao participante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G, com base no Art. 15 do Decreto nº 7948 de 12 de março de 2013, a título de custeio, auxílio pecuniário destinado à moradia, transporte ou alimentação, condicionado ao seu bom aproveitamento acadêmico e a sua participação nos projetos e ações do PPE.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 13 O acesso do estudante ao Programa de Permanência Estudantil (PPE) terá início por meio do formulário *on-line*, disponível no site da PROAES, instrumento obrigatório, estruturado nas dimensões sociais, demográficas, econômicas e pedagógicas, preenchido no ato da matrícula e atualizado em cada semestre letivo.

§ 1º O Auxílio Permanência será concedido por meio de seleção pública nos termos dos editais específicos;

§ 2º O estudante bolsista dos projetos integradores e de vivências acadêmico-profissionais deverá ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais, no contraturno do curso, sendo 08 (oito) horas para as atividades dos projetos e/ou dos setores e 04 (quatro) horas para as atividades de estudos;

§ 3º O estudante dos projetos de Pesquisa e/ou Extensão deverá ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais, no contraturno do curso, sendo 16 (dezesesseis) horas para as atividades do projeto e 04 (quatro) horas para as atividades de estudos.

Art. 14 Para permanência nos projetos e ações do PPE, o estudante deverá manter desempenho acadêmico satisfatório, com assiduidade e pontualidade, em todas as suas atividades acadêmicas, atendendo aos seguintes critérios:

I – Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação presenciais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

II – O estudante na condição de bolsista deve obter aprovação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares em que estiver matriculado no semestre letivo;

III – Não obter reprovação por conteúdos (RC) no mesmo componente curricular em três semestres letivos consecutivos;

IV – Não obter reprovação em nenhum componente curricular por falta (RF), durante o período de vigência do Auxílio Permanência.

Art. 15 Será garantida a participação do estudante dos cursos de graduação presenciais nas atividades de aprimoramento acadêmico, quando detectadas fragilidades no processo ensino-aprendizagem que culminarem na reprovação por conteúdo (RC) no mesmo componente curricular, por dois semestres letivos consecutivos.

Art. 16 O estudante matriculado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que não concluir dentro do prazo estabelecido, terá direito, após análise do motivo da não conclusão, à prorrogação do Auxílio Permanência por apenas mais um semestre letivo.

Art. 17 Estar no prazo máximo de integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento da Graduação da UFMA

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 18 A avaliação socioeconômica será realizada com base nas informações do formulário *online*, preenchido pelo estudante no ato do seu ingresso, atualizado semestralmente e confirmada por meio da análise de documentos comprobatórios, em obediência aos termos do edital de seleção específica.

Art. 19 A avaliação socioeconômica se baseia nos seguintes critérios:

I – Renda *per capita* do grupo familiar;

II – Existência de deficiência ou doença grave, crônica ou degenerativa do estudante ou do grupo familiar;

III – Situação de moradia do estudante e da família/consumo de energia do grupo familiar;

IV – Origem escolar do estudante no ensino médio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

V – Participação do estudante na renda familiar;

VI – Recebimento de benefícios e programas sociais pela família e de outras atividades remuneradas;

VII – Vínculo do estudante em outros auxílios pecuniários que caracterizem o acúmulo de renda.

Art. 20 Poderão ser adotados procedimentos complementares da avaliação socioeconômica, quando houver inconsistências entre as informações prestadas pelo estudante no formulário *on-line* e a documentação apresentada, tais como:

- a) Consultas a informações públicas;
- b) Visita domiciliar;
- c) Entrevista presencial com o estudante e/ou demais pessoas da família;
- d) Outros documentos adicionais.

Parágrafo Único: O não comparecimento pelo estudante em qualquer etapa do processo seletivo do Programa implicará o indeferimento do pleito.

Art. 21 Em conformidade com o Artigo 5º, do Decreto nº 7.234/2010, terá direito ao Auxílio Permanência, prioritariamente, o estudante oriundo da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados por critérios definidos em editais específicos.

Art. 22 Para cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, serão computados todos os rendimentos brutos tributáveis e não tributáveis auferidos pelas pessoas da família, a título regular e eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Art. 23 São excluídos do cálculo de que trata o art. 20 os valores auferidos a título de:

- I – Auxílio Permanência nas modalidades alimentação e transporte;
- II – Diárias e reembolsos de despesas provenientes das atividades de trabalho;
- III – Adiantamentos e antecipações salariais;
- IV – Estornos e compensações referentes a períodos anteriores ao que está sendo avaliado;
- V – Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- VI – Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

VII – Adicional de férias e 13º salário;

VIII – Rendimentos auferidos no âmbito dos seguintes programas: Programa Bolsa Família; Benefício de Prestação continuada; Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

IX – Demais programas de transferência de renda condicionados aos benefícios definidos pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Parágrafo Único Nos casos em que a renda auferida por uma ou mais pessoas da família for variável, podem ser considerados os rendimentos referentes aos últimos 03 (três) meses para cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*.

Art. 24 Será realizada, a qualquer tempo, a revisão da avaliação socioeconômica, desde que haja denúncia ou suspeita de irregularidade na documentação apresentada.

Art. 25 O estudante poderá apresentar recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica, nos termos dos editais específicos.

Parágrafo Único A análise do recurso será feita com base nos procedimentos complementares definidos no art.19.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DAS MODALIDADES

Art. 26 A modalidade Moradia terá duração até a conclusão do curso desde que seja cumprido o regulamento da graduação da UFMA.

Art. 27 A modalidade Alimentação terá a duração de 01 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação acadêmica, após o termino deste período, o estudante deverá submeter-se a um novo processo seletivo, em conformidade com o edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

Art. 28 A modalidade Transporte terá duração de 01 (um) semestre letivo, não podendo ser prorrogado. A cada semestre, o estudante deverá submeter-se a um novo processo seletivo, em conformidade com o edital.

Art. 29 A modalidade Emergencial refere-se ao custeio de situações emergenciais do estudante, podendo ser pago até em 04 (quatro) parcelas, consecutivas ou não, no período de doze (12) meses, nos termos do edital.

Art. 30 A modalidade Participação em Eventos Acadêmicos terá prazo de solicitação definido anualmente em Edital.

Art. 31 A modalidade Foco Acadêmico, concebida como aprimoramento acadêmico, tem duração de 1 (um) ano para os projetos integradores, de pesquisa, de extensão e vivências acadêmico-profissionais. Para os projetos artístico-culturais, o aluno receberá o auxílio em uma única parcela, devendo obedecer aos prazos de execução estabelecidos pelo edital.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 32 O Auxílio Permanência, em todas as modalidades, poderá ser suspenso e/ou cancelado quando o estudante:

- I – Não participar de reuniões e/ou de outros eventos convocados pela equipe técnica;
- II – Não atualizar o cadastro semestral;
- III – Por solicitação do estudante;
- IV – Por descumprir os critérios disposto no Art.14 deste regulamento;
- V – Por desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
- VI – Quando o estudante sofrer penalidade administrativa de advertência por escrito e/ou suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da Universidade;
- VII – Quando houver mudanças significativas no perfil da condição socioeconômica do estudante;
- VIII – Por descumprir o Termo de Compromisso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

IX – Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;

X – Realizar o cancelamento do componente curricular por dois semestres consecutivos;

XI - Estar fora do prazo máximo de integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento da Graduação da UFMA

XII – Quando for constatado o acúmulo indevido de auxílios pecuniários.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 33 O estudante terá direito a receber, no mês da assinatura do termo de compromisso, o Auxílio Permanência na modalidade Foco Acadêmico.

Parágrafo Único Em atendimento às normas de proteção à mulher, a estudante bolsista, em função da maternidade, terá garantido o direito ao Auxílio Permanência, por até 04 (quatro) meses, durante o período de vigência da respectiva bolsa, em observância a Portaria nº 248, de 19 de dezembro de 2011 - CAPES.

Art. 34 O estudante brasileiro e o estudante-convênio PEC-G terão assegurado o direito à assistência médica, odontológica e farmacêutica pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme suas normas de funcionamento.

Art. 35 São deveres do estudante beneficiado pelo Programa:

I – Cumprir o regulamento, as normas específicas do programa e o plano de trabalho de cada projeto e/ou ação;

II – Participar das ações de aprimoramento acadêmico realizadas pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

III - Participar de reuniões e/ou de outros eventos convocados pela equipe técnica;

IV – Atualizar semestralmente seus dados cadastrais no formulário *on-line*;

V – Possuir conta corrente em instituições financeiras, nos termos dos editais específicos;

VI – Ressarcir à União valores recebidos indevidamente, em caso de comprovação, por meio de processos administrativos, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

Art. 36 São atribuições da Equipe Técnica da PROAES:

- I – Planejar anualmente as atividades do Programa com os respectivos planos de trabalho dos projetos e/ou ações;
- II – Registrar, mensalmente, as atividades referentes aos projetos e ações, por meio de relatórios parciais, semestralmente, e relatórios finais;
- III – Disponibilizar as informações sobre as atividades do Programa no site da PROAES e em outras ferramentas de comunicação;
- IV – Manter atualizada a planilha contábil dos recursos destinados ao Programa;
- V – Orientar o estudante quanto aos seus direitos e deveres no âmbito do Programa;
- VI – Assegurar o desenvolvimento dos projetos e ações do Programa.

Art. 37 Quando se tratar de projetos integradores em áreas interdisciplinares (eixo ensino), cada projeto poderá ter uma equipe composta de 03 (três) docentes: 01 (um) como coordenador e os outros como orientadores, e de 05 (cinco) estudantes de graduação de cursos presenciais, na qualidade de bolsistas, nos termos do edital. Técnicos Administrativos de nível superior e discentes dos cursos de pós-graduação poderão fazer parte da equipe executora do projeto.

Parágrafo Único Compete à equipe executora:

- a) Planejar as atividades dos projetos e/ou ações nos respectivos planos de trabalho do estudante;
- b) Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante, por meio de relatórios parciais, semestralmente, e relatórios finais;
- c) Participar de reuniões e/ou oficinas com a equipe técnica.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E ORÇAMENTO

Art. 38 O Auxílio Permanência será custeado com recursos por dotação orçamentária da União e da UFMA, em consonância com o Decreto presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010, sendo de competência da PROAES definir a quantidade de beneficiário por modalidade em cada Campus, em observância à disponibilidade de recursos orçamentários nos termos dos editais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

§ 1º A PROAES poderá submeter projetos de interesse acadêmico aos editais de instituições de fomento.

§ 2º O pagamento do auxílio pecuniário será feito por meio de ordem bancária diretamente na conta corrente do beneficiário.

§ 3º A PROAES deverá manter documentos que comprovem os auxílios pecuniários concedidos aos estudantes, nos termos da legislação vigente.

Art. 39 A transferência de recursos financeiros de uma modalidade de auxílio para outra deverá ser feita considerando a demanda de cada campus.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 40 É de competência da PROAES planejar, acompanhar e avaliar os projetos e ações do Programa, com vistas a identificar os impactos na redução dos índices de evasão, retenção e os indicadores de ampliação do sucesso acadêmico.

Art. 41 O acompanhamento e avaliação dos projetos e ações do Programa deverão ser realizados sistematicamente pelos Grupos de Trabalho específicos de cada campus, por meio de relatórios parciais e finais.

Art. 42 O Grupo de Trabalho específico de cada campus será designado por portaria e/ou ordem de serviço da PROAES, constituído por membros do corpo de pessoal indicado pelas Unidades Acadêmicas e pela Representação Estudantil.

Art. 43 Cada Grupo de Trabalho indicará um representante para compor o Grupo Gestor, com reuniões semestrais, por meio de web conferência e/ou encontros presenciais, em casos excepcionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº29/2018

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Em atendimento às demandas, poderão ser criados novos projetos, e os existentes poderão ser ajustados ou extintos desde que não atendam aos objetivos do PPE.

Parágrafo Único A manutenção, ampliação e/ou extinção de projetos e/ou ações do Programa está condicionada ao repasse efetivo e à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 45 Será institucionalizado um calendário anual com o planejamento e a programação de todas as atividades e/ou eventos a serem desenvolvidos de forma integrada nos Campi.

Parágrafo Único Para o desenvolvimento das ações do ano subsequente, será realizada uma oficina de trabalho no último bimestre do ano em curso, com os representantes de cada campus, para a definição das ações alinhadas às necessidades estudantis.

Art. 46 O Formulário de acesso ao Programa pode ser acessado pelo endereço: (<https://sigaa.ufma.br/sigaa/verTelaLogin.do>)

Art. 47 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROAES, consultando, quando for o caso, a Câmara de Assuntos Estudantis.

Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva
Pró-Reitor de Assistência Estudantil